

LEI Nº 2.440, de 17 de Outubro de 1990

Aprova Termo de Convênio de Cooperação Mútua, firmado entre o Município de Itaúna e o Sindicato Rural de Itaúna e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Compromisso de Cooperação Mútua, firmado no dia 12 de Setembro de 1990 entre o Município de Itaúna e o Sindicato Rural de Itaúna, nos seguintes termos:

“Termo de Compromisso de Cooperação Mútua que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAÚNA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSMANDO PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado, o SINDICATO RURAL DE ITAÚNA, pessoa jurídica de direito privado, sediado nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO MOREIRA GUIMARÃES, doravante denominado simplesmente SINDICATO, regendo-se as partes pelas seguintes cláusulas e condições:

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

É comprometido, entre as partes, a realização de eventos de interesse agropecuário e industrial, implantação de atividades de extensão rural, incluindo-se, neste contexto, a preservação do ambiente, incentivo à produção agropecuária e industrial e apoio ao produtor rural; criação do Banco de Sêmen, em cooperação com outros órgãos governamentais e/ou particulares, bem como outras atividades que busquem a promoção do bem comum e o desenvolvimento do Município em seus diversos aspectos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao Município cabe oferecer mão-de-obra, maquinaria e material necessários à construção das instalações para realização das atividades e eventos objetos deste Instrumento, bem como Apoio Técnico de que dispôr em seus quadros.

CLÁUSULA TERCEIRA

Quando da realização de atividades conjuntas, o MUNICÍPIO indicará 2 (dois) servidores de seus quadros, e a Câmara Municipal indicará um vereador, para atuarem junto à direção do Sindicato, para colaborar para o bom êxito do evento ou atividade.

CLÁUSULA QUARTA

O SINDICATO incubir-se-á apresentar à realização, as atividades e os eventos inerentes aos objetivos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ao SINDICATO caberá a conservação das instalações feitas pelo Município para realização dos objetivos descritos na Cláusula Primeira deste Termo.

DO LOCAL DAS ATIVIDADES E EVENTOS

CLÁUSULA SÉXTA

As construções das instalações necessárias à consecução dos objetivos deste Instrumento, poderão ser realizadas em terrenos de propriedade do Sindicato ou em áreas cedidas ou utilizadas por esse.

DAS OBRAS E BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão incorporados ao patrimônio do SINDICATO ou do proprietário do imóvel cedido ao mesmo, as obras e benfeitorias porventura executadas pelo Município.

DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Compromisso de Cooperação Mútua terá vigência a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a critério das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA

O descumprimento por qualquer das partes, dará ensejo à rescisão do presente Instrumento, independentemente de ato especial, sem direito os compromitentes a qualquer indenização.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaúna, MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo, sendo as laudas rubricadas pelas partes”.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da celebração do Termo de Compromisso referido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal, neste Exercício, autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Parágrafo único – Constituem recursos para atender o disposto neste artigo os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de Outubro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal